



PARECER N.º 356/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 81/2026 Concede a Comenda Cidade Alta Ivone Brina Cyoia em reconhecimento ao trabalho voluntário realizado no cuidado de gatos do CEMSA há mais de 20 anos."

RELATÓRIO DO PROJETO DE LEI Nº 81/2026 – APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO

I. INTRODUÇÃO

Verifica-se pela ementa do Projeto de Lei nº 81/2026 que o objeto da proposição é a concessão da **Comenda Cidade Alta de Mérito Profissional Apucaranaense** à senhora **Ivone Brina Cyoia**, em reconhecimento ao trabalho voluntário realizado no cuidado de gatos do CEMSA há mais de 20 anos.

II. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Embora o objetivo do projeto se apresente claro na ementa, ao examinar o corpo do texto verifica-se ambiguidade quanto ao objeto normativo, não ficando

suficientemente definido se a intenção é conceder a comenda já existente à homenageada ou instituir uma nova honraria com o nome da senhora Ivone. Essa dubiedade compromete a precisão da redação legislativa e pode gerar dúvida interpretativa quanto ao alcance da norma.

Ao se analisar com mais atenção o teor da proposição, especialmente em diálogo com o autor do projeto, restou esclarecido que houve erro material de redação, sendo certo que a intenção legislativa é **conceder a Comenda Cidade Alta de Mérito Profissional Apucaranaense**, criada pela Lei nº 264/2011, à senhora **Ivone Brina Cyoia**, e não instituir nova comenda com nomenclatura própria. Tal correção é importante para preservar a coerência do texto com a finalidade pretendida e com a legislação já existente.

Sob o ponto de vista constitucional, a matéria se insere na competência legislativa municipal para tratar de assunto de interesse local, conforme o **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, além de observar a separação entre os Poderes prevista no **art. 2º** e os princípios da Administração Pública do **art. 37, caput**, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. A concessão de honraria por iniciativa parlamentar é compatível com a autonomia legislativa do Município, desde que redigida com precisão e sem ambiguidade quanto ao objeto.

No âmbito da **Lei Orgânica do Município de Apucarana**, a proposição encontra respaldo na autonomia política, administrativa, financeira e legislativa do Município, prevista no **art. 1º**, bem como na competência privativa para legislar sobre assuntos de interesse local, constante do **art. 12, inciso I**. A concessão de honraria municipal, por se tratar de ato de reconhecimento público vinculado à realidade local, está em harmonia com tais dispositivos.

Também sob a ótica regimental, a tramitação da matéria é possível, desde que observadas as regras internas aplicáveis à apresentação e apreciação de proposições

dessa natureza, com a devida correção redacional por meio de substitutivo, a fim de afastar qualquer dúvida quanto ao objeto da norma.

Dessa forma, o vício verificado não é de constitucionalidade material, mas de **clareza redacional**, sanável por substitutivo que alinhe o texto à real intenção legislativa e à honraria já prevista no ordenamento municipal.

III. QUANTO À REDAÇÃO

Diante da ambiguidade identificada, apresenta-se o seguinte **substitutivo**, redigido nos mesmos moldes da honraria já regulamentada, com a devida adequação ao caso concreto da senhora Ivone Brina Cyoia:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 81/2026

SÚMULA: - Concede a Comenda Cidade Alta de Mérito Profissional Apucaranaense à senhora Ivone Brina Cyoia, em reconhecimento ao trabalho voluntário, contínuo e relevante realizado no cuidado de gatos acolhidos pelo Centro Municipal de Saúde Animal – CEMSA, pelo período superior a 20 (vinte) anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS LEUGI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º Fica concedida a **Comenda Cidade Alta de Mérito Profissional Apucaranaense** à senhora **Ivone Brina Cyويا**, em reconhecimento ao trabalho voluntário, contínuo e relevante realizado no cuidado de gatos acolhidos pelo Centro Municipal de Saúde Animal – CEMSA, pelo período superior a 20 (vinte) anos.

Art. 2º A **Comenda Cidade Alta de Mérito Profissional Apucaranaense** será entregue em sessão solene da Câmara Municipal de Apucarana, em data a ser definida pela Mesa Diretora, observadas as normas regimentais aplicáveis.

Art. 3º O nome da homenageada será registrado nos anais da Câmara Municipal de Apucarana, para fins de memória histórica, constando a presente honraria em livro próprio destinado ao registro das comendas concedidas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IV. CONCLUSÃO


O substitutivo apresentado atende integralmente aos objetivos do Projeto de Lei nº 81/2026, eliminando a ambiguidade quanto ao objeto da proposição e deixando claro que se trata da concessão da **Comenda Cidade Alta de Mérito Profissional Apucaranaense** à senhora **Ivone Brina Cyويا**. Assim, a matéria torna-se compatível com a **Constituição Federal**, com a **Lei Orgânica do Município de**

Apucarana, com o **Regimento Interno** e com a **Lei nº 264/2011**, revelando-se constitucional, legal e redacionalmente adequada.

Diante disso, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à livre tramitação do Projeto de Lei nº 81/2026, com a **aprovação do substitutivo apresentado**.

Moisés Tavares

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

	Assinatura Qualificada ICP-Brasil
	MOISES TAVARES DOMINGOS:04119273962
Horário Carimbo Tempo:	
04/05/2026 12:36:05	

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 04/05/2026 às 11:26:50.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **7df5a1bb58f9c73cdffa552748f2d5ea**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **140700**.